

LEI Nº 4.333 DE 29 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, a instituir contribuição de melhoria na forma que especifica.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir contribuição de melhoria, constituída de pavimentação asfáltica com revestimento em CBUQ, incidente na obra de infra-estrutura urbana a ser implantada na seguinte rua:

- Avenida Borges de Medeiros, trecho entre a Rua Dr. João Carlos Machado e Arcibaldo Somenzi.

Parágrafo único - A fixação da zona de influência da obra pública em referência, os coeficientes de participação dos imóveis nele situados, bem como os demais elementos exigidos pelo art. 87 e arts. 89 e seguintes do Código Tributário Municipal vigente - Lei Municipal nº 1.870, de 29 de dezembro de 1989, serão objeto de edital, publicado na forma usual, com a abertura e registro de procedimento administrativo-tributário próprio pelo setor competente da Municipalidade.

Art. 2º . O custo da obra a ser ressarcido pela contribuição de melhoria será objeto de parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, com a incidência dos acréscimos legais.

Parágrafo único - Para pagamento à vista, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) da parcela devida relativa ao custo da obra.

Art. 3º . As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de abril de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.